



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



LEI Nº 1.884, DE 30 DE ABRIL DE 2015

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS; A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE AO USO PELO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens móveis, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio do Município de Ibirarema, oriundos das Escolas Municipais, passando da categoria de bens de uso especial para a categoria de bens dominicais:

ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALTAIR PONTREMOLEZ –
CONSTRUINDO O SABER:

– 15 (quinze) miolos; 20 (vinte) mesas e 102 (cento e duas) cadeiras;

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUGUSTA NOVAES
CORONADO:

– 04 (quatro) mesas; 167 (cento e sessenta e sete) carteiras e 174 (cento e setenta e quatro) cadeiras;

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NILZA MARIA
MARQUEZANI PELISSARE:

– 60 (sessenta) carteiras e 60 (sessenta) cadeiras; e,

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLENE
PONTREMOLEZ VARALTA:

– 43 (quarenta e três) mesas e 77 (setenta e sete) cadeiras.

Art. 2º Os bens móveis de que trata o artigo anterior, ficam declarados inservíveis ao uso pelo serviço público municipal.

Art. 3º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada alienar, por doação, para fins e uso de interesse social, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA RESGATE – ACAR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



11.630.765/0001-21, localizada na Rua Joaquim dos Santos, nº 438, Centro, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, os bens móveis constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de Abril de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete